

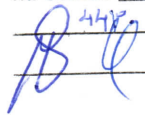
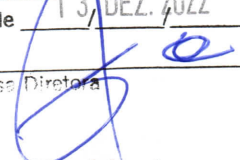


MOÇÃO N. 108/2022

Autoria: vereadores Darli Luciano da Silva, José Vaz Neto, Marcos Roberto Menin e Oslen Dias dos Santos.

Assunto: MOÇÃO DE PROTESTO as decisões de criminalizar à livre manifestação do pensamento e a inviolabilidade dos parlamentares, de proibir a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, perpetrados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 13 DEZ. 2022

448

Mesa Diretora 

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, MOÇÃO DE PROTESTO as decisões de criminalizar à livre manifestação do pensamento, a inviolabilidade dos parlamentares, de proibir a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, perpetrados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Acerca das recentes decisões proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e diante das manifestações populares que vêm ocorrendo em inúmeros locais do País, aos Vereadores que a presente subscrevem, reafirmam seu compromisso irrestrito e inabalável com os cidadãos brasileiros, com a democracia e com a harmonia política e social do Brasil, ratificado que ao contrário daqueles que entendem serem consideradas inconstitucionais, reiteramos que o direito a manifestação é um dos pilares da democracia inseridos no capítulo das garantias fundamentais de nossa Carta Cidadã.

Em que pese, em recentes decisões, o TSE ir em sentido oposto, nossa Constituição Federal, prevê e estabelece que os deveres e os direitos devem ser assegurados pelas Instituições, especialmente no que tange à livre manifestação do pensamento, à liberdade de reunião, pacificamente, e à liberdade de locomoção no território nacional, assim como prevê que no devido processo legal processos judiciais devem ser assumidos por pessoas diferentes, principalmente o julgador, que deve ser um terceiro, isento ao conteúdo da lide e não controlados pela figura de vítima, acusador e julgador.

Assim, decisões que atentem contra nossa ordem constitucional e ferem tratados internacionais, como a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), cujo Brasil é signatário desde 25 de setembro de 1992, através do Decreto nº 678, que assegura, em seu artigo 13, o direito à liberdade de pensamento e de expressão devem ser condenáveis assim como quaisquer atos que restrinjam direitos ou ações, de indivíduos ou de entidades, públicas ou privadas, que alimentem a desarmonia na sociedade.



77IPANCYGA



Lido em 13 DEZ. 2022

[Assinatura]
Responsável

A solução a possíveis controvérsias no seio da sociedade deve valer-se dos instrumentos legais do estado democrático de direito. Como forma essencial para o restabelecimento e a manutenção da paz social, cabe às autoridades da República, instituída pelo Povo, o exercício do poder que "dele" emana, a imediata atenção a todas as demandas legais e legítimas da população, bem como a estrita observância das atribuições e dos limites de suas competências, nos termos da Constituição Federal e da legislação.

Da mesma forma, reiteramos que a possibilidade de criticar e questionar as instituições são premissas básicas de um estado democrático, pois é próprio da democracia que os cidadãos possam questionar os órgãos públicos e exigir transparência. Temos inclusive, a lei de acesso à informação pra obter informações da administração pública e assim questionar o que for duvidoso, assim como estabelece o art. 37 da Constituição Federal que prevê "a publicidade de todos os atos dos Poderes da União", possibilitando o exercício do controle social sobre os atos públicos.

Cediço que as decisões Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral estão sendo tomadas com base em uma resolução do TSE, que dá à Corte o poder de polícia para remover da internet, sem provocação de qualquer parte ou do Ministério Público, norma que autoriza inclusive o tribunal a determinar a "suspensão temporária" de perfis ou canais com "produção sistemática de desinformação", que veiculem informações "falsas ou descontextualizadas", porém assim como amplamente proclamado por juristas renomados, tal medida imposta pelo TSE, extrapola o inciso II do artigo 5º da Constituição, que prevê que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", sem contar que esta mesma norma, sem que tramitasse pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, foi simplesmente criada e aprovada pelo próprio TSE e colocada em vigor com efeito imediato em prejuízo as garantias fundamentais de nossa Carta Cidadã.

Ante o exposto e atendidas as formalidades regimentais, os vereadores que a esta subscrevem REQUEREM que fique constando da Ata da Sessão Ordinária de 29 de novembro, esta MOÇÃO DE PROTESTO, enviando-se cópia da presente à Excelentíssima Senhora Ministra ROSA WEBER, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha.
Alta Floresta – MT, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Vereador **Darli Luciano da Silva**

(assinado eletronicamente)
Vereador **Marcos Roberto Menin**

Derci Paulo Trevisan
Vereador - "Pitoco"

Adelson da Silva Rezende
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vereador **José Vaz Neto (Eskiva)**

(assinado eletronicamente)
Vereador **Oslen Dias dos Santos**

Claudinei de Souza Jesus
Vereador

Reginaldo Luiz Da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

44 de 13 DEZ. 2022

Messa Diretora



7Z1PaNCYGA

Signatário 1: DARLI LUCIANO DA SILVA

Assinado com (Cer. Digital) por Darli Luciano Da Silva em 25/11/2022 às 13:02 de Brasília

Signatário 2: JOSE VAZ NETO

Assinado com (Cer. Digital) por Jose Vaz Neto em 25/11/2022 às 12:59 de Brasília

Signatário 3: MARCOS ROBERTO MENIN

Assinado com (Cer. Digital) por Marcos Roberto Menin em 25/11/2022 às 12:59 de Brasília

Signatário 4: OSLEN DIAS DOS SANTOS

Assinado com (Cer. Digital) por Oslen Dias Dos Santos em 25/11/2022 às 14:17 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 7ZIPaNcYGA



7ZIPaNcYGA